

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei Mº 4-67

Assunto ~~Antoniza~~ o Executivo a institui a Fundação  
Municipal de Ensino Superior de Bragança Pta.

Distribuido à Comissão Justica - Finanças e Educação

Primeira Discussão ~~aprovado com emendas em reunião de~~  
~~infância em 28/4/1967 - Foi de Fazenda~~

Segunda Discussão ~~Aprovado em reunião de infância~~  
~~em 28/4/1967 - Foi de Fazenda~~

Redação Final ~~Aprovado na discussão final~~  
~~em 28/4/1967 - Foi de Fazenda~~

Observações:

Amendados de pareceres Dr. Aquiles do Nascimento - an/6-4-71

Dr. Olivença

Lei nº 855, de 03/05/67

verifique também as leis 896 (de 18/05/68)

1652 (de 13/12/78) 1755, de 22/05/80

ver decreto 1899 de 22/05/67 e 37% de 04/07/77 (Exe. Antigo)

Secretaria da Câmara Municipal, em 18 de Abril de 1967



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 28 de ABRIL de 1967  
= NOVA REDAÇÃO =  
= PROJETO DE LEI Nº 4/67 =

Parecer N.

Lei 855  
At 3 mês/67

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para instituição da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, por escritura pública, sob a denominação de "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA", uma Fundação que se regerá por esta lei, pelas normas civis e por seu estatuto aprovado por decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o respectivo decreto de aprovação.

ARTIGO 2º - A Fundação terá por finalidade organizar, instalar e manter a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÉNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA, que fica criada por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação poderá, de futuro, organizar, instalar e manter outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisa.

ARTIGO 3º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) - pela subvenção municipal inicial de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), ficando para esse fim aberto na Contadoria Municipal o respectivo crédito especial, que será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

b) - pela subvenção anual da Prefeitura, nos exercícios vindouros, a partir de 1968, em quantia nunca inferior a NCR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos);

c) - por terreno indicado pelo "Plano Diretor da Cidade", a ser doado pela Prefeitura Municipal, através



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... -2- de 196.....

Parecer N. ....

através de lei especial;

d)- por subvenções ou auxílios federais, estaduais e municipais de outras Prefeituras;  
e)- por doações e legados;  
f)- pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;  
g)- pelas rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar.

§ 1º)- A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos para a formação de um patrimônio rentável.

§ 2º)- No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Bragança Paulista.

ARTIGO 4º - A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Curadores, com a seguinte constituição:

I)- A Diretoria terá funções executivas e se comporá de um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos na forma que o Estatuto estabelecer.

II)- O Conselho de Curadores terá funções consultivas e normativas e se comporá de dezoito (18) membros, sendo sete (7) natos, seis (6) nomeados livremente pelo Prefeito e cinco / (5) designados na forma que o Estatuto estabelecer.

§ 1º)- São membros natos do Conselho:

- I)- O Prefeito Municipal;
- II)- O Representante do Bispado;
- III)- O Representante da Associação Comercial de Bragança Paulista;
- IV)- O Representante da Associação Rural de Bragança Paulista;
- V)- O Representante da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista;
- VI)- O Representante da Associação Bragantina de Imprensa;
- VII)- O representante do Legislativo.

- segue -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... - 3 de 196

Parecer N. ....

§ 2º - Os membros do Conselho e da Diretoria exercerão o mandato por um triênio, renovando-se a composição do Conselho pelo terço, permitida a recondução. O exercício dos mandatos do Conselho será gratuito e considerado serviço relevante para o Município. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Curadores e não poderá ser nunca inferior a dois (2) salários mínimos vigente na região.

§ 3º - O Diretor-Presidente será o / seu representante legal.

§ 4º - Os membros da primeira Diretoria serão nomeados livremente pelo Prefeito, os seguintes serão eleitos pelo Conselho.

ARTIGO 5º - O Estatuto da Fundação disporá sobre todas as matérias de interesse da entidade e estabelecerá as normas para a instalação e funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, bem como das outras Faculdades e / Institutos de Pesquisas a serem criados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto e suas modificações serão sempre submetidos à consideração do Ministério Público, para subsequente aprovação por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos com órgãos e entidades, ou com pessoas públicas ou particulares, para utilização de bens ou realização de serviços ou atividades de seu interesse, notadamente com o Ginásio Diocesano São Luiz ou instituição congênere para utilização de seu prédio para a futura / "Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista".

ARTIGO 7º - A Fundação prestará contas, anualmente, de sua administração financeira ao Prefeito, que as encaminhará à Câmara Municipal juntamente com as da Prefeitura, para as devidas apreciações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades da Fundação e da aplicação de suas verbas, com parecer do Ministério Público (Código Civil Brasileiro, artigo 26).



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 28 de A.B.R.I.L - 4 de 1967

Parecer N.

**ARTIGO 8º - O Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da Fundação será admitido no regime das Leis Trabalhistas, sem qualquer vinculação com o Estatuto dos Servidores Municipais.**

**§ 1º - Os professores auxiliares de ensino serão contratados no regime previsto neste artigo, até o provimento das respectivas cátedras por concurso de títulos e provas, sem vitaliciedade.**

**§ 2º - Os quadros do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da Fundação serão organizados e fixados os / respectivos salários pelo Conselho de Curadores, com a aprovação do Diretor-Presidente, levando-se em consideração as necessidades do ensino e das pesquisas, bem como as possibilidades financeiras da instituição.**

**§ 3º - Nenhum Docente ou Técnico perceberá salários antes do ano letivo em que houver de reger a cátedra ou da instalação do serviço em que irá trabalhar.**

**ARTIGO 9º - Fica concedida a isenção de todos os impostos municipais que incidam sobre bens ou serviços da Fundação, de suas Faculdades ou Institutos;**

**ARTIGO 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para este exercício, destinados às despesas com a instituição e instalação da Fundação, bem como de sua primeira Faculdade.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o superavit financeiro apurado em Balanço / Patrimonial do exercício anterior.**

**ARTIGO 11º - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho de Curadores serão escolhidos e empossados pelo Prefeito, observadas as normas do artigo 4º desta lei.**

**ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Comissões, 28/4/1967

a)-

*Suzi Braga - Ad. Sec.*  
*Adm. Sec.*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO  
N.º CM-22/67

Bragança Paulista, 18 de ABRIL de 1967

EXMO. SR.  
JOSE DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA



TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. -  
O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE INSTITUIÇÃO DA FUNDA-  
ÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA, TENDO-  
POR OBJETIVO INICIAL E PRECÍPUO ORGANIZAR, INSTALAR E MANTER-  
UMA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NESTA CIDADE, -  
BEM ASSIM, DE FUTURO, OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPE-  
RIOR E DE PESQUISA.

O REFERIDO PROJETO REPRODUZ, QUASE QUE INTE-  
GRALMENTE, O ANTE-PROJETO ENDEREÇADO A ÉSTE EXECUTIVO, ATRA-  
VÉS DO REQUERIMENTO N.º 152/67, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR -  
Dr. ARNALDO MARTIN NARDY, SUBSCRITO POR DOZE OUTROS ILUSTRES-  
MEMBROS DESSA COLENDA EDILIDADE. RAZÃO POR QUE A JUSTIFICARI-  
VA QUE ACOMPANHOU O REQUERIMENTO ACIMA, INTERPRETANDO FIELMEN-  
TE OS PROPÓSITOS E BENEFÍCIOS DA MEDIDA, E REPRESENTANDO, POR  
ESSA RAZÃO, TAMBÉM O PENSAMENTO DÊSTE EXECUTIVO, É POR ÉSTE -  
MESMO EXECUTIVO ADOTADA E ENDOSSADA, COM A DEVIDA VENIA DE  
SEU AUTOR.

NA CERTEZA, POIS, DE MERECER DESSA NOBRE CÂMA-  
RA O APÔIO QUE A PRESENTE INICIATIVA MERECE, APROVEITO O ENSE-  
JO PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DA MINHA MAIS ALTA -  
ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI  
PREFEITO MUNICIPAL

EM ANEXO: - CÓPIA DA JUSTIFICATIVA AO REQUERIMENTO N.º 152/67.

PROJETO DE LEI N.º 4-67

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA INSTA-  
TUIÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA-  
PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA-  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTI-  
TUIR, POR ESCRITURA PÚBLICA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "FUNDAÇÃO MUNICIPAL-  
DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA", UMA FUNDAÇÃO QUE SE REGERÁ -  
POR ESTA LEI, PELAS NORMAS CIVIS E POR SEU ESTATUTO APROVADO POR DECRE-  
TO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO SERÁ UMA ENTIDADE CIVIL, COM -  
PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO, E ADQUIRIRÁ PERSONALIDADE JURÍDICA A -  
PARTIR DA INSCRIÇÃO, NO REGISTRO COMPETENTE, DO SEU ATO CONSTITUTIVO,-  
COM O QUAL SERÃO APRESENTADOS OS ESTATUTOS E O RESPECTIVO DECRETO DE -  
APROVAÇÃO.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO TERÁ POR FINALIDADE ORGANIZAR, INSTA-  
LAR E MANTER A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA -  
PAULISTA, QUE FICA CRIADA POR ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO PODERÁ, DE FUTURO, ORGANIZAR, -  
INSTALAR E MANTER OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE PES-  
QUISA.

ARTIGO 3º - O PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO SERÁ CONSTITUIDO:

A) - PELA SUBVENÇÃO MUNICIPAL INICIAL DE NOR\$10.000,00 (DEZ -  
MIL CRUZEIROS NOVOS), FICANDO PARA ESSE FIM ABERTO NA CONTADORIA MUNI-  
CIPAL O RESPECTIVO CRÉDITO ESPECIAL, QUE SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS-  
PROVENIENTES DO SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO  
EXERCÍCIO ANTERIOR;

B) - PELA SUBVENÇÃO ANUAL DA PREFEITURA, NOS EXERCÍCIOS VIN-  
DOUROS, A PARTIR DE 1968, EM QUANTIA NUNCA INFERIOR A NOR\$30.000,00 ( -  
TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS);

C) - POR TERRENO INDICADO PELO "PLANO DIRETOR DA CIDADE", A  
SER DOADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LEI ESPECIAL;

D) - POR SUBVENÇÕES OU AUXÍLIOS FEDERAIS, ESTADUAIS, E MUNI-  
CIPAIS DE OUTRAS PREFEITURAS;

E) - POR DOAÇÕES E LEGADOS;

F) - PELOS BENS QUE VIER A ADQUIRIR A QUALQUER TÍTULO;

G) - PELAS RENDAS QUE AUFERIR DE SUAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES  
DE CRÉDITO QUE VIER A REALIZAR.

§ 1º - A FUNDAÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, APLICARÁ RECURSOS PARA A FORMAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO RENTÁVEL.

§ 2º - NO CASO DE EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO, SEUS BENS E DIREITOS SERÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

ARTIGO 4º - A FUNDAÇÃO SERÁ ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA E UM CONSELHO DE CURADORES, COM A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO:

I - A DIRETORIA TERÁ FUNÇÕES EXECUTIVAS E SE COMPORÁ DE UM DIRETOR PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO E UM TESOUREIRO, ESCOLHIDOS NA FORMA QUE O ESTATUTO ESTABELECER.

II - O CONSELHO DE CURADORES TERÁ FUNÇÕES CONSULTIVAS E NORMATIVAS, E SE COMPORÁ DE DEZOITO (18) MEMBROS, SENDO SEIS (6) NATOS, SEIS (6) NOMEADOS LIVREMENTE PELO PREFEITO E SEIS (6) DESIGNADOS NA FORMA QUE O ESTATUTO ESTABELECER.

§ 1º - SÃO MEMBROS NATOS DO CONSELHO:

I - O PREFEITO MUNICIPAL;

II - O REPRESENTANTE DO BISPADO;

III - O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BRAGANÇA PAULISTA;

IV - O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA;

V - O REPRESENTANTE DA MESA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA;

VI - O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BRAGANTINA DE IMPRENSA.

§ 2º - OS MEMBROS DO CONSELHO E DA DIRETORIA EXERCERÃO O MANDATO POR UM TRIÊNIO, RENOVANDO-SE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PELO TÉRCO, PERMITIDA A RECONDUÇÃO. O EXERCÍCIO DOS MANDATOS DO CONSELHO SERÁ GRATUITO E CONSIDERADO SERVIÇO RELEVANTE PARA O MUNICÍPIO. A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA SERÁ FIXADA PELO CONSELHO DE CURADORES E NÃO PODERÁ SER NUNCA INFERIOR A DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NA REGIÃO.

§ 3º - O DIRETOR-PRESIDENTE SERÁ O SEU REPRESENTANTE LEGAL.

§ 4º - OS MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA SERÃO NOMEADOS LIVREMENTE PELO PREFEITO, OS SEGUINTES SERÃO ELEITOS PELO CONSELHO.

ARTIGO 5º - O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DISPORÁ SÔBRE TÔDAS AS MATERIAS DE INTERÉSSE DA ENTIDADE E ESTABELECERÁ AS NORMAS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA, BEM COMO DAS OUTRAS FACULDADES E INSTITUTOS DE PESQUISA A SEREM CRIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTATUTO E SUAS MODIFICAÇÕES SERÃO SEMPRE SUBMETIDOS À CONSIDERAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO CONSELHO ESTADUAL, PARA SUBSEQUENTE APROVAÇÃO POR DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO PODERÁ FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS -

COM ÓRGÃOS E ENTIDADES, OU COM PESSOAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, PARA UTILIZAÇÃO DE BENS OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU ATIVIDADES DE SEU INTERÉSSE, NOTADAMENTE COM O GINÁSIO DIOCESANO SÃO LUIZ OU INSTITUIÇÃO CONGÊNERE PARA UTILIZAÇÃO DE SEU PRÉDIO PARA A FUTURA "FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA".

ARTIGO 7º - A FUNDAÇÃO PRESTARÁ CONTAS, ANUALMENTE, DE SUA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA AO PREFEITO, QUE AS ENCAMINHARÁ À CÂMARA MUNICIPAL JUNTAMENTE COM AS DA PREFEITURA, PARA AS DEVIDAS APRECIAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE SUAS VERBAS, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ARTIGO 26).

ARTIGO 8º - O PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO SERÁ ADMITIDO NO REGIME DAS LEIS TRABALHISTAS, SEM QUALQUER VINCULAÇÃO COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

§ 1º - OS PROFESSORES E AUXILIARES DE ENSINO SERÃO CONTRATADOS NO REGIME PREVISTO NESTE ARTIGO, ATÉ O PROVIMENTO DAS RESPECTIVAS CÁTEDRAS POR CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS, SEM VITALICIEDADE.

§ 2º - OS QUADROS DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO SERÃO ORGANIZADOS E FIXADOS OS RESPECTIVOS SALÁRIOS PELO CONSELHO DE CURADORES, COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS NECESSIDADES DO ENSINO E DAS PESQUISAS, BEM COMO AS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DA INSTITUIÇÃO.

§ 3º - NENHUM DOCENTE OU TÉCNICO PERCEBERÁ SALÁRIOS ANTES DO ANO LETIVO EM QUE HOUVER DE REGER A CÁTEDRA OU DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO EM QUE IRÁ TRABALHAR.

ARTIGO 9º - FICA CONCEDIDA A ISENÇÃO DE TODOS OS IMPOSTOS MUNICIPAIS QUE INCIDAM SÔBRE BENS OU SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO, DE SUAS FAÇULDADES OU INSTITUTOS.

ARTIGO 10º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR NA CONTADORIA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NOR\$3.000,00 (- TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), PARA ESTE EXERCÍCIO, DESTINADOS ÀS DESPESAS COM A INSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO, BEM COMO DE SUA PRIMEIRA FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIRÁ DE RECURSO DE COBERTURA DO PRESENTE CRÉDITO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

ARTIGO 11 - A PRIMEIRA DIRETORIA E O PRIMEIRO CONSELHO DE CURADORES SERÃO ESCOLHIDOS E EMPОSSADOS PELO PREFEITO, OBSERVADAS AS NORMAS DO ARTIGO 4º DESTA LEI.

ARTIGO 12 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

*Dr. Lourenço Quilici*  
DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA, ~~E~~ FINANÇAS e Educação  
para os devidos fins.

Sala das Sessões,

*18/4/67*  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Parecer

1. O projeto é legal quanto à iniciativa excelente que a Unicamp apresentou expressamente. Se sua conveniência é indiscutível.
2. Esclarece o diretor do vereador Martin Hande que o anteprojeto, que se transformou no presente projeto, calcou-se em lei vigente em Marília. E esta contou com a assinatura direta, sem a formatação elaborada, de abalizado juizeta cujo nome a bela justificava ao anteprojeto refere. A maioria da lei em Marília é garantia de sua eficácia também aqui. Deste projeto ser aprovado sem delongas. Em 18/4/67  
Comador M.F.J.

Assistente: Dr. Genivaldo Stello  
24-4-67

Ass. Dr. Genivaldo Stello  
Ass. Dr. Genivaldo Stello  
Ass. Dr. Genivaldo Stello



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

O projeto é oportuníssimo e digno das maiores economias os seus autores. Sou de opinião que o município de Bragança Paulista tem obrigações de oferecer todos os apoios financeiros necessários, para que nossa municipalidade em breve, tenha as possibilidades de realizar cursos superiores. Em. 24-4-96 d.

Wanda opõe sua aprovação

Em 26/04/1968



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Concordo integralmente com o parecer  
do relator da Comissão de Justiça e Relações.

Em 24-4-64

Gonçalo Mota Júnior

Orlando Bruno



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

REQUERIMENTO N.º 109/67  
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO : — APÉLO AO SR. GOVERNADOR — INSTALAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA

Senhor Presidente

REQUEREMOS, regimentalmente, seja oficiado urgentemente ao Dr. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, DD. GOVERNADOR DO ESTADO, apelando-se a S. Excia. no sentido de se dignar, com a maior urgência possível, de determinar a imediata instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, criada por Lei Estadual, para que possa funcionar ainda no corrente ano.

Requeiro, mais, que o aludido ofício seja entregue pessoalmente ao Sr. Governador, no início da próxima semana, por Comissão de Vereadores, cuja constituição ora pedimos.

Sala das Sessões, 10 de março de 1967.

Arnaldo Martin Nardy  
ARNALDO MARTIN NARDY = VEREADOR

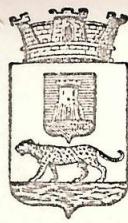
Marcelo de Campos  
João Bruno de Oliveira  
Orlando Bruno  
— JUSTIFICATIVA — (a figurar no ofício)

Não se justifica que até o presente não haja se dado a instalação dessa Escola de nível superior, criada já há alguns anos, principalmente quando se sabe, comprovadamente, que é nossa cidade centro natural de vasta região do Estado do Sul Mineiro, bastando que se cite o fato de haverem se inscrito para os exames vestibulares da Faculdade de Direito "Bragança Paulista", no corrente ano, mais de 1.300 candidatos, número esse de inscrições sómente superado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A Faculdade poderá funcionar ainda no corrente ano, bastando a realização de convênio entre o Estado e os Padres Agostinianos, para que seja instalada provisoriamente no magnífico edifício do Colégio Diocesano São Luiz.

Requeremos, mais, seja convidado o Revmo. Padre Reitor do Colégio São Luiz para acompanhar a Comissão de Vereadores.

Sala das Sessões, data supra.



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

REQUERIMENTO N.º 152/67

(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO: — AO SENHOR PREFLITO MUNICIPAL:—

APROVADO

ENCAMINHAMENTO E PUBLICAÇÃO

DATA DAS SESSÕES

14/4/67

Senhor Presidente

Preflito Municipal

REQUERIMOS, na forma regimental, seja encaminhado ao sr. Prefeito Municipal de Bragança Paulista o incluso Ante-Projeto de Lei, que dispõe sobre instituição da "Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista", cria a "Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista" e autoriza, de futuro, a instalação de outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisas, solicitando-se ao Sr. Chefe do Executivo, tendo em vista a Justificativa anexa, o seu aprovamento e transformação em Projeto de Lei, para que, encaminhado a esta Casa, possa se transformar em Lei Municipal.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1967

a) - ARNALDO MARTIN HARDY - Vereador

## JUSTIFICATIVA:

O ante-projeto, que desejamos seja submetido à consideração do Sr. Prefeito Municipal, é fruto de estudos e diligências, que temos levado a efeito com a indispensável colaboração de vereadores a esta Câmara profissionais liberais, intelectuais, estudantes e homens de empresas e das mais diversas categorias profissionais, econômicas e sociais.

Ninguém ignora que Bragança Paulista, cidade de glóriosas tradições educacionais, é, pela sua privilegiada posição geográfica, centro natural de vasta região, compreendendo municípios paulistas e mineiros, onde, através de esforços isolados, públicos ou particulares, prosperou o ensino médio. Com efeito, diversas escolas normais, cursos clássicos e científicos e escolas comerciais e industriais têm dado à mocidade es-



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

REQUERIMENTO N.º 152/67  
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO: — AO SENIOR PREFEITO MUNICIPAL:

Senhor Presidente  
continuação:

estudos a possibilidades de continuaçāo de seus estudos e pesquisas, mas de tal forma que estejam eles ao alcance de qualquer cidadāo, pertençāo à classe social que pertencer. ora, para se atingir ~~X~~ esse objetivo, seria necessário que o ensino superior que viesse a ser instituito pudesse ser ministrado através de taxas módicas, as mais módicas possíveis, idealmente até independente de taxas, para <sup>que</sup> numa verdadeira democratização desse ensino, a ele tivessem acesso, como é de nosso desejo, aqueles que, percebendo ínfimos salários, os filhos desses, não possuem a necessária condiçāo econômica de frequentar uma faculdade/ a altas taxas, nem local e, obviamente, muito menos fóra da regiāo.

O ensino gratuito, como logo se evidencia, seria utópico. Há a necessidade, pelo que a seguir se expõe, de instituição de taxa, a ser paga pelo estudante. Mas, para que seja democratizado, esse ensino há de ser ministrado através de taxas módicas, de conformidade com o custo do mesmo ensino, mas jamais taxas de 40, 50, 60, 70 ou 80 cruzeiros novos, ou mais, para cursos que não exigem senão uma sala de aula e um bom professor, que, pela sua experiência, possa ministrar bons ensinamentos e contribuir para o bom nome do estabelecimento.

Ora, vê-se, por isso, que se afasta como solução para o problema a entrega da instituição desses cursos a particulares, pois obviamente, a finalidade primacial do particular ~~X~~ é o lucro imediato ou mediato, e, para que haja esse lucro, não se pode fugir da cobrança de taxas elevadas, que eliminam as possibilidades de o ensino ser ministrado às pessoas de diminuto poder aquisitivo, "verbi gratia operários", comerciários bancários, funcionários públicos, etc., ou os seus filhos ou dependentes.

Logo a única forma seria ministrá-lo através do Poder Público, no caso pela Prefeitura da cidade-centro natural da regiāo - Bragança Paulista, através de taxas as mais módicas possíveis, que, no seu cômputo geral, bastassem à contratação de professores capacitados aqui ou / outros centros e ao oferecimento das mínimas condições exigíveis a um



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

REQUERIMENTO N.º 152/67  
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO: — AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Senhor Presidente  
continuação:

um ensino sério, honesto e com fins únicamente didáticos.

Afastada ~~esta~~, no entanto, à possibilidade de instituição desse ensino superior por um órgão público, filiado à Prefeitura Municipal, pois achamos que, para se atingir ao verdadeiro objetivo colimado e acima exposto em linhas gerais, é preciso separar o ensino da Política, e, evidentemente, não se pode divorciar qualquer administração da Política, ainda que, no caso local e, presentemente, no caso do Dr. Lourenço Quilici, tenhamos que reconhecer estar entregue a administração municipal a mãos impolutas, de um homem que sempre se sacrificou particularmente pelo interesse coletivo.

Restou, pois, a idéia que o ante-projeto encerra, qual seja, a instituição de uma Fundação, que, com economia e administração próprias, e recebendo dos poderes públicos os amparos que conseguir, poderá ministrar o ensino superior nesta vasta região do país, de forma séria e honesta, didaticamente falando, e ~~af~~ taxas módicas, e principalmente de forma criteriosa, tanto na seleção de vestibulandos, como na promoção dos estudantes, nos mais diversos ramos da Ciência.

E por isso que, dando ares de concretização à idéia que defendíamos há 10 anos atrás, através de artigos no jornal "A Tribuna Bragantina", então dirigido por Antônio Dorival Monteiro de Oliveira e William Gonzaga Cardoso, elaboramos e apresentamos este ante-projeto / de lei.✓

Ao apresentá-lo, queremos fazer um agradecimento muito especial ao engenheiro Dr. Armando Biava, Prefeito Municipal de Marília, a gloriosa Marília cujo nome recorda o histórico e comovente episódio da Inconfidência Mineira, símbolo de liberdade para um povo, liberdade para tudo que for justo e bom, inclusive para estudar aos filhos dos menos afortunados, ou a estes próprios.

Devemos o traçado do ante-projeto e, pois, a solução do problema, à generosidade do Dr. Armando Biava, que nos forneceu, em visita recente que fizemos a S. Excia., naquela cidade, todos os subsídios

segue.....



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

REQUERIMENTO N° 152/67  
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO: — AO SENHOR PREFLITO MUNICIPAL

Senhor Presidente

necessários, os mesmos que orientaram a instituição da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, que este ano já colocou em funcionamento uma Faculdade de Medicina, subsídios êsses, como soubemos, fruto da inegável capacidade e invejável cultura jurídica do Dr. Hely Lopes Meirelles, a quem prestamos aqui, também, singela homenagem.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1967.

  
as) ARNALDO MARTIN NARDY - VEREADOR -



§ 1º - A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos / para a formação de um patrimônio rentável.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Bragança Paulista.

Artigo 4º - A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Curadores, com a seguinte constituição:

I) - A Diretoria terá funções executivas e se comporá / de um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhido na forma que o Estatuto estabelecer.

II) - O Conselho de Curadores terá funções consultivas e normativas, e se comporá de dezoito (18) membros, sendo seis (6) natos, seis (6) nomeados livremente pelo Prefeito e seis (6) designados, na forma que o Estatuto estabelecer.

§ 1º - São membros natos do Conselho:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O representante do Bispado;
- III - O representante da Associação Comercial de Bragança Paulista;
- IV - O representante da Associação Rural de Bragança / Paulista;
- V - O representante da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista;
- VI - O representante da Associação Bragantina de Imprensa;

§ 2º - Os membros do Conselho e da Diretoria exercerão o mandato por um triênio, renovando-se a composição do Conselho pelo terço, permitida a recondução. O exercício dos mandatos da Diretoria e do Conselho será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

§ 3º - O Diretor-Presidente será o seu representante legal.

§ 4º - Os membros da primeira Diretoria serão nomeados livremente pelo Prefeito, os seguintes serão eleitos pelo Conselho.

Artigo 5º - O Estatuto da Fundação disporá sobre todas as matérias de interesse da entidade e estabelecerá as normas para a instalação e funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, bem como das outras faculdades e institutos de pesquisa a serem criados.

Parágrafo Único - O Estatuto e suas modificações serão sempre submetidos à consideração do Ministério Público e do Conselho Estadual, para subsequente aprovação por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos com

com órgão e entidades, ou com pessoas públicas ou particulares, para utilização de bens ou realização de serviços ou atividades de seu interesse, notadamente com o Ginásio Diocesano São Luiz ou instituição congênere para utilização de seu prédio para a futura "Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista".

Artigo 7º - A Fundação prestará contas, anualmente, de sua administração financeira ao Prefeito, que as encaminhará à Câmara Municipal juntamente com as da Prefeitura, para as devidas apreciação.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades da Fundação e da aplicação de suas verbas, com parecer do Ministério Públíco (Código Civil / Brasileiro, artigo 26).

Artigo 8º - O pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação será admitido no regime das Leis trabalhistas, sem qualquer vinculação com o estatuto dos servidores municipais.

§ 1º - Os professores e auxiliares de ensino serão contratados no regime previsto neste artigo, até o provimento das respectivas cátedras por concurso de títulos e provas, sem vitaliciedade.

§ 2º - Os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação serão organizados e fixados os respectivos salários pelo Conselho de Curadores, com a aprovação do Diretor Presidente, levando-se em consideração as necessidades do ensino e das pesquisas, bem como as possibilidades financeiras da instituição.

§ 3º - Nenhum docente ou técnico perceberá salários antes do ano letivo em que houver de reger a cátedra ou da instalação do serviço em que irá trabalhar.

Artigo 9º - Fica concedida a isenção de todos os impostos municipais que incidam sobre bens ou serviços da Fundação, de suas Faculdades ou Institutos.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda Municipal, um crédito especial de NCr\$3.000,00 / (três mil cruzeiros novos), para este exercício, destinados às despesas com a instituição e instalação da Fundação, bem como de sua primeira / Faculdade.

Artigo 11º - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho de Curadores serão escolhidos e empossados pelo Prefeito, observadas as normas do artigo 4º desta Lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, aos catorze de abril de hum mil novecentos e sessenta e sete.

Arnaldo Martin Nardy - vereador

# CÓPIA

## JUSTIFICATIVA:

O ante -projeto ,que desejamos seja submetido á consideração do Sr.Prefeito Municipal ,é fruto de estudos e diligências,que temos levado a efeito com a indispensável colaboração de vereadores a esta Câmara profissionais liberais ,intelectuaiss ,estudantes e homens de emprêses e das mais diversas categorias profissionais ,económicas ,e sociaiss.

Ninguém ignora que Bragança Paulista ,cidade de glorioas traduções educacionais ,é,pela sua privilegiada posição geográfica centro natural de vasta regiao ,compreendendo municipios paulistas e mineiros ,onde,através de esforços isolados ,públicos ou particulares prosperou o ensino médico .Com efeito ,diversas escolas normais ,cursos clássicos e científicos e escolas normais ,cursos clássicos,digo ,escolas comerciaiss e eindustriais tem dado á mocidade estudiosa possibilidades de continuaçao de seus estudos e pesquisas ,mas tal forma que estejam eles ao alcance de qualquer cidadão ,pertença êle á classe social que pertencer .Ora para se atingir êsse objetivo ,seria necessário que o ensino superior que visse a ser instituido pudesse ser ministrado através de taxas módicas as mais médicas possivel idealmente até independente de taxas ,para que numa verdadeira democratização dêsse ensino ,a êle tivessem ,acesso ,como é de nosso desejo aqueles que ,percebendo ínfimos salários ,ou os filhos dêsses,não possuem a necessária condiçao econômica de cfrequentar uma faculdade ,a altas taxas ,nem local e,obviamente ,muito menos fora da regiao.

O ensino gratuito ,como logo se evidencia ,seria utópico Há a necessidade,pelo que a seguir se expõe ,de instituição de taxa a ,ser paga pelo estudante.Mas,para que seja democratizado,êsse ensino há de ser ministrado através de taxas módicas ,de conformidade com o custo do mesmo ensino ,mas jamais taxas de 40,50,60,70,ou 80 cruzeiros novos ,ou mais ,para cursos que não exigem senão uma sala de aula e um bom professor ,que,pela sua experiência ,possa ministrar bons ensinamentos e contribuir para o bom nome do estabelecimento.

Ora,vê-se ,por isso ,que se a fasta como solução para o problema a entrega da instituição dêsses cursos a particulares ,pois obviamente ,a finalidade primacial do particular é o lucro imediato ou mediato ,e,para que haja êsse lucro,não se pode fugir da cobrança de taxas elevadas,que eliminam as possibilidades de o ensino ser-

# CÓPIA

ministrado ás pessoas de diminuto poder aquisitivo "verbi gratia operários<sup>as</sup> comerciários , bancários, funcionários públicos etc., ou os seus filhos ou dependentes.

Logo a única forma seria ministrá-lo através do Poder Público no caso pela Prefeitura da cidade - centro natural da região - Bragança Paulista, através de taxas as mais módicas possíveis , que, no seu cômputo geral, bastasse à contratação de professores capacitados aqui ou noutras centros e ao oferecimento das mínimas condições exigíveis a um ensino sério , honesto e com fins únicamente didáticos.

A fastidioso<sup>as</sup> ,no entanto ,a possibilidades de instituição desse ensino superior por um orgão público ,filiado á Prefeitura Municipal pois achamos que,para se atingir ao verdadeiro objetivo colimado e acima exposto em linhas gerais ,é preciso separar o ensino da Política ,ainda que,no caso local e,presentemente ,no caso do Dr.Lourenço Quilice,tenhamos que reconhecer e estar entregue a administração municipal a mãos impolutas de um homem que sempre se sacrificou particularmente pelo interesse coletivo.

Restou,pois a idéia que o ante projeto encerra ,qual seja a instituição de uma Fundação,que,com economia e administração próprias e recebendo dos poderes públicos os amparos que conseguir ,poderá ministrar o ensino superior nesta vasta região do país ,de forma séria e honesta ,didaticamente falando ,e a taxas módicas ,e principalmente de forma criteriosa ,tanto na seleção de vestibulandos ,como na promoção dos estudantes ,nos mais diversos ramos da Ciência.

E por isso que,dando ares de concretização á idéia que defendíam há 10 anos atrás ,através de artigos do Jornal "A Tribuna Bragantina"então dirigido por Antônio Dorival Monteiro de Oliveira e William Gonzaga Cardoso,elaboramos e apresentamos a êste ante projeto de lei.

Ao apresentá-lo ,queremos fazer um agradecimento muito especial ao engenheiro Dr. Armando Biava ,Prefeito Municipal de Marília ,a gloriosa Marília cujo nome recorda o histótico e comovente episódio da Inconfidência Mineira ,símbolo de liberdade para um povo livre para tudo que for justo e bom,inclusive para estudar aos filhos dos menos afortunados ,ou a estes próprios.

Devemos o traçado do ante -projeto ,e pois a solução do problema á generosidade do Dr.Armando Biava ,que nos forneceu ,em visita recente que fizemos a S.Excia.,naquela cidade ,todos os subsídios

# CÓPIA

necessários ,os mesmos que orientaram a instituição da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marilia ,que êste ano já colocou em funcionamento uma Faculdade de Medicina ,subsídios êsses ,como soubemos,fruto inegável capacidade invejável cultura jurídica do Dr.Hely Lopes Meirelles,a quem prestamos aqui,também ,singela homenagem.

Sala das Sessões ,14 de Abril de 1967

a ) ARNALDO MARTIN NARDY- VEREADOR-



APROVADO<sup>25</sup>  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 28 / 4 / 1967

José de Jundiaí  
Presidente da Câmara

= EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 4/67 =

MODIFICATIVAS:-

No artigo 4º, ítem II , onde se lê :- "... seis (6)matos",  
LEIA-SE: "... sete (7) natos",

Mesmo artigo e ítem:

Onde se lê: "... e seis (6) designados na forma..."

LEIA-SE : - "... e cinco (5) designados na forma..."

ADITIVA:-

No parágrafo 1º do artigo 4º adite-se mais um ítem:

" VII - Um (1) representante do Legislativo."

Sala das Sessões, 28/4/967

Francisco Bazzanini

a) - FRANCISCO BAZANINI - vereador

Orlando Brum  
Quirino Baget

Folivélo

Adriano

Humberto

Carvalho

ESTI

Franco Bueno de Oliveira

# Emenda supressiva

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 28/4/1967

José do Lima  
Presidente da Câmara

No parágrafo único, do artigo 5º, do projeto 4/67, suprimam-se as expressões:  
"e do Conselho Estadual"

Sala das Senadores, 28/4/67.

R. M. Varela

A. Oliveira

Ermador M. F.  
A. Oliveira  
Guarabato de Campos